

**Regulamento de Estágios
Cursos Conducentes ao Grau de Mestre em Enfermagem**

**Aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico em 21/10/2022
Presidente - Maria da Graça Ferreira Aparício Costa, PhD**

**Homologado pelo Presidente da ESSI
Daniel Marques da Silva, PhD**

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU
Regulamento dos Estágios dos Cursos Conducentes ao Grau de Mestre

PREÂMBULO

Os Planos de Estudos do Cursos de Mestrado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) apresentam uma estrutura curricular que integra uma componente de prática clínica, denominada Estágio (E).

Como refere o regime Jurídico (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março), com o Processo de Bolonha surgiu uma mudança no paradigma *“para um modelo baseado no desenvolvimento de competências onde se incluem quer as de natureza genérica - instrumentais, interpessoais e sistémicas - quer as de natureza específica associadas à área de formação, e onde a componente experimental e de projeto desempenham um papel importante”*.

A componente clínica e o trabalho autónomo assumem assim um papel relevante, devendo as instituições de ensino superior *“Identificar as competências, desenvolver as metodologias adequados à sua concretização, colocar o novo modelo de ensino em prática”* (Preâmbulo do referido Decreto-Lei).

Conforme artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações subsequentes, para a atribuição do grau de mestre numa determinada área de especialidade, devem os estudantes possuir conhecimentos e capacidade de compreensão que permitam o seu desenvolvimento e aprofundamento, capacidade de aplicar esses conhecimentos resolvendo problemas em situações novas em contextos multidisciplinares, sua aplicação crítica, reflexão sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais, capacidade de comunicar as suas conclusões de forma clara, e serem capazes de desenvolver uma aprendizagem ao longo da vida de forma autónoma.

O n.º 5 do artigo 18.º do citado diploma refere que *“No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática”*.

De acordo com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros são suas atribuições *“regular o acesso e o exercício da profissão”* e *“definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional”*. Nesse sentido foram dadas orientações quanto aos requisitos habilitantes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista.

Relativamente aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre, com parecer favorável para a referida atribuição, entendeu a Ordem dos Enfermeiros, conforme previsto na alínea b) do n.º 9 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que a realização de estágio em contexto profissional e elaboração do respetivo relatório final, é a modalidade, de entre as possíveis, que melhor permite a prossecução dos objetivos de aprendizagem e aquisição de competências exigidas ao Enfermeiro Especialista.

Por recomendação da Ordem dos Enfermeiros (19/10/2021) *“A realização de estágios permite que estas aprendizagens, essenciais, ocorram no contexto da prestação de cuidados, facilitando o processo de aprendizagem e de consolidação de conhecimentos. O estágio deve ser considerado como um elemento central na transição de Enfermeiro para Enfermeiro Especialista, materializando o relatório apresentado, a síntese crítica da organização, estruturação e atividades que compuseram o processo formativo em causa, integrando, necessariamente, numa componente de investigação”*.

Os estágios dos mestrados procuram possibilitar uma experiência de formação prática/clínica orientada por objetivos de nível avançado. Os estudantes desenvolvem e aprofundam os conhecimentos do 1º ciclo e devem demonstrar a aquisição de competências de juízo crítico, de planeamento e de decisão em situações complexas na área profissional de especialização e apresentado num relatório final.

A aplicação deste regulamento efetuar-se-á sem prejuízo do disposto nos regulamentos do curso e orientações para as especialidades da Ordem dos Enfermeiros tendo em vista a acreditação dos mesmos.

Este Regulamento surge em complementaridade com outros documentos existentes na ESSV (Guia Orientador de Ensino Clínico; Regulamento dos cursos de mestrado) e define os princípios a que devem obedecer os estágios dos Cursos de Mestrado em Enfermagem da ESSV.

Foi ouvida a Associação de Estudantes nos termos previstos no artigo 100.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 21.º n.º 1 alínea b) e c) e do n.º 2 da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto.

Em 09/09/2022 foi promovida por 30 dias a divulgação e discussão pública nos termos do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro - Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico em 21/10/2022, nos termos das competências previstas no artigo 105.º da Lei n.º 62/2007 (RJIES), de 10 de setembro e artigo 25.º dos Estatutos da ESSV.

Art.º 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento dos Estágios dos Cursos de Mestrado em Enfermagem da ESSV.

Art.º 2.º

Condições de acesso e frequência

1. O acesso e frequência das UC de Estágio são regulados pelo Regulamento de frequência, precedência, transição de ano, faltas, avaliação e de prescrição em vigor para os Cursos de Mestrado em Enfermagem da ESSV.

2. As Unidades Curriculares (UC) de Estágio são de frequência obrigatória e ocorrem nos períodos previstos no planeamento efetuado para os estágios.

3. As UC de Estágio visam concretizar a componente de intervenção prática e de investigação do Curso, através do desenvolvimento de projetos de intervenção dos diferentes estágios em contextos profissionais.

4. Pretende-se que o estudante desenvolva competências que lhe permitam prestar cuidados de enfermagem especializados em contexto hospitalar ou na comunidade, intervir em equipas multidisciplinares como enfermeiro especialista e intervir como formador e gestor no âmbito dos cuidados de enfermagem.

Art.º 3.º

Organização, Coordenação e Funcionamento

1. Cada Estágio tem objetivos específicos apresentados em Ficha da Unidade Curricular (FUC) própria e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.
2. Para cada Estágio há um docente da ESSV responsável pela coordenação das atividades pedagógicas em colaboração com a equipa pedagógica.
3. Os locais do Estágio deverão reunir condições para dar resposta aos objetivos da respetiva unidade curricular.
4. O coordenador do curso, em articulação com o titular da UC, deve planear os locais e campos de Estágio, a sua calendarização, bem como o respetivo número de estudantes, fazendo os respetivos pedidos de forma atempada e cumprindo com as orientações emanadas pelas instituições de saúde onde vão decorrer os estágios.
5. As UC de Estágio articulam-se com as restantes UC do curso no sentido da mobilização de conhecimentos e habilidades, consolidação e complementaridade das aprendizagens no sentido de proporcionar o desenvolvimento de competências comuns e específicas do enfermeiro especialista na sua área de intervenção.
6. O estágio pode ter lugar em diversos contextos de prestação de cuidados adequados à área de especialidade, serviços e instituições e áreas geográficas.
7. Considerando o estatuto de enfermeiro em exercício de funções, na medida do possível a escola procurará que os estágios decorram na área geográfica do estudante desde que existam serviços compatíveis com os objetivos do estágio.
8. A ESSV articula-se com as instituições parceiras onde o estágio se operacionaliza procurando identificar e negociar junto do enfermeiro chefe/gestor, os enfermeiros mestres e especialistas com o perfil adequado de orientador.
9. A Escola tem uma ficha de avaliação dos orientadores contratados aprovada em CTC, para renovação de futuras colaborações.
10. O processo de colocação/distribuição dos estudantes em contexto de Estágio é da responsabilidade do coordenador do curso/ano/semestre em articulação com o titular da UC.
11. Os estudantes têm o dever de declarar eventuais conflitos de interesse relacionados com o Estágio os quais devem ser analisados caso a caso pelo coordenador do curso, atendendo aos objetivos do estágio.
12. O estudante pode realizar Estágio no estrangeiro devendo ser o próprio a providenciar campo de estágio adequado e em articulação com o coordenador do curso. A escola garante o seguro escolar, mas não assume eventuais despesas inerentes ao desenvolvimento do estágio.

Art.º 4.º

Responsabilidades do titular da UC

1. Preparar antecipadamente as atividades pedagógicas em contexto clínico e avaliar as condições dos locais de estágio em articulação com o enfermeiro chefe/gestor ou responsável desse serviço.
2. Assegurar, com os orientadores, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação.
3. Promover com os estudantes, docentes e orientadores a articulação da UC com os objetivos/competências definidos para o curso.

4. Coordenar a implementação do Estágio adequando as atividades de aprendizagem ao contexto e ao nível de desenvolvimento do estudante.

5. Tomar conhecimento do horário do estudante elaborado em parceria com o enfermeiro orientador/tutor no prazo estabelecido.

6. Elaborar em articulação com o coordenador do curso e equipa, o guia do estágio e o dossier de estágio onde constem:

- a) As competências e capacidades a desenvolver pelos estudantes e os objetivos específicos;
- b) Orientações metodológicas, docentes e orientadores;
- c) As estratégias de supervisão/orientação dos estudantes;
- d) Os dados relativos ao horário e faltas;
- e) A indicação dos trabalhos e documentos a desenvolver e as datas previstas para a sua entrega;
- f) As estratégias de avaliação das aprendizagens, ponderações e respetivos instrumentos de avaliação;
- g) Orientações sobre o Relatório Final a apresentar no final do estágio;
- h) O plano de estágio;
- i) Folhas de presença e de instruções para marcação de faltas;
- j) Impressos de seguro escolar;
- k) Outros aspetos considerados importantes.

7. Responsabilizar-se pela elaboração da Ficha da Unidade Curricular (FUC) nos prazos determinados.

8. Promover com os orientadores, reuniões periódicas de evolução do desempenho dos estudantes.

9. Validar e divulgar as classificações obtidas aos estudantes e proceder ao lançamento da classificação final na plataforma informática – secretaria virtual.

10. Entregar para arquivo nos Serviços Académicos no final de cada Estágio, o instrumento de avaliação e a autoavaliação do estudante bem como os trabalhos ou documentos de suporte à avaliação.

11. Elaborar o Relatório da Unidade Curricular (RUC) nos prazos determinados.

Art.º 5.º

Orientação dos estudantes

1. A supervisão pedagógica dos estudantes em Estágio é da responsabilidade dos docentes da ESSV. São orientados por doutores, por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto) ou por especialistas considerados como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, e que sejam especialistas na área do curso, reconhecidos pela Ordem dos Enfermeiros.

2. A orientação clínica dos estudantes é efetuada pelos enfermeiros orientadores/tutores com o título profissional de especialista na área do curso e com o grau de mestre ou doutor.

3. O processo de aprendizagem acontece em interação com o utente de cuidados, pelo que a segurança do mesmo e o respeito pelos seus direitos prevalecem sobre as necessidades de aprendizagem do estudante.

4. O estudante é um dos principais intervenientes no processo do EC e tem como deveres:

- a) Conhecer a missão, os regulamentos internos e os procedimentos em vigor na Instituição de acolhimento;
- b) Conhecer as competências a adquirir/desenvolver, as orientações do guia orientador do estágio e demais regulamentos do curso;
- c) Agir, em todas as circunstâncias, de acordo com o dever de sigilo, reserva de imagem e confidencialidade dos dados de pessoas e instituições obtidos ao longo do estágio;
- d) Comprometer-se ativamente com o seu processo de aprendizagem, desenvolvendo as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor;
- e) Orientar a sua conduta por regras e princípios deontológicos, éticos e legais que dignifique a ESSV e a Instituição onde se realiza o estágio;
- f) Elaborar o horário de presença em estágio com o seu orientador e dele dar conhecimento ao titular da UC/docente responsável pelo estágio
- g) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
- h) Procurar junto do enfermeiro orientador, outros profissionais de saúde e/ou docente, o esclarecimento de dúvidas e de fontes de informação;
- i) Participar, tutelado pelo enfermeiro orientador, na prestação de cuidados, mobilizando os saberes e adequando os cuidados às pessoas assistidas e respetivas famílias;
- j) Participar nos momentos de avaliação formativa e sumativa e tomar conhecimento da avaliação;
- k) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria das práticas clínicas, éticas e deontológicas;
- l) Assinar a folha de presença, devendo esta ser validada pelo enfermeiro Gestor/Coordenador/Chefe e pelo orientador de estágio;
- m) Informar com a devida antecedência o orientador de estágio ou docente sobre eventuais ausências programadas ao Estágio. Se a falta não for programada deverá informar logo que possível.

Art.º 6.º

Responsabilidades do Docente/orientador

1. Conhecer e preparar antecipadamente o campo de Estágio e a integração de cada grupo de estudantes.
2. Promover o acolhimento e a integração dos estudantes no campo de Estágio e na equipa de cuidados promovendo um bom relacionamento.
3. Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional.
4. Estabelecer um plano de atividades de aprendizagem.
5. Adequar as atividades de aprendizagem ao contexto e ao nível de desenvolvimento do estudante.
6. Promover as condições de desenvolvimento da aprendizagem envolvendo a equipa de cuidados.
7. Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estudante em Estágio, esclarecendo dúvidas.
8. Incentivar no estudante uma atitude crítica e reflexiva, de estudo e de investigação promovendo a autoformação.

9. Refletir com os estudantes as situações clínicas.
10. Orientar para a sistematização da informação escrita e oral.
11. Promover a reflexão sobre os fundamentos e a tomada de decisão sobre as práticas a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os saberes teóricos e teórico-práticos previamente adquiridos.
12. Avaliar periodicamente as aprendizagens considerando a apreciação dos profissionais envolvidos na orientação dos estudantes.
13. Realizar reuniões intercalares, documentar/registar e fornecer orientação ao estudante da sua evolução e propor estratégias que promovam a melhoria.
14. Marcar as faltas dos estudantes e informar o responsável pelo Estágio.
15. Registar os incidentes críticos e reportá-los, atempadamente, ao estudante.
16. Efetuar a avaliação final do estágio, preencher os instrumentos de avaliação e propor a classificação final de acordo com os critérios definidos.

Art.º 7.º

Horário e regime de faltas

1. Os estudantes deverão apresentar-se atempadamente nos serviços/unidades e nos respetivos turnos, devidamente fardados e com cartão de identificação. As cargas horárias dos vários estágios constam do plano do curso.
2. No início de cada Estágio o estudante deve dar conhecimento do horário ao docente responsável pelo mesmo.
3. O horário do estudante é elaborado em colaboração com o orientador do Estágio tendo em conta:
 - a) O número total de horas de Estágio a realizar;
 - b) O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;
 - c) Preferencialmente o estudante deve ter um horário coincidente com o enfermeiro orientador/tutor;
4. O número de horas diárias de Estágio é, em regra, o previsto para os enfermeiros dessa instituição/unidade de cuidados.
5. A carga horária semanal de contacto em estágio é definida pelo titular da UC em função do número de horas do Estágio e das semanas planeadas.
6. As UC de Estágio são de frequência obrigatória e as faltas devem ser justificadas de acordo com o regulamento e legislação em vigor.
7. O número de faltas permitido para cada UC de estágio não pode exceder 15% do número de horas de contacto. Caso o estudante ultrapasse o limite de faltas permitido pode pedir relevação de faltas de acordo com o regulamento do curso ou obriga-se à repetição desse estágio.
8. O número de horas de falta a registar é igual ao previsto para esse dia de atividades de estágio.
9. A ausência do estudante no início do período de atividade, sem autorização prévia, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta à totalidade do dia, podendo o docente/orientador do estágio recusar a presença do estudante durante todo o período de atividade previsto para esse dia.
10. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente com a colaboração do orientador.

11. Quando o estudante tiver necessidade de faltar, deverá dar conhecimento prévio ao orientador do respetivo estágio e ao docente responsável pelo estágio;

12. No caso de ausência do orientador, o docente responsável pelo estudante em colaboração com o enfermeiro chefe/gestor da unidade de cuidados providenciarão um substituto para a supervisão.

Art.º 8.º

Avaliação e classificação em estágio

1. A avaliação deverá ser entendida como um mecanismo que ajuda a melhorar a aprendizagem tendo em conta o desenvolvimento do estudante e a sua capacidade para integrar os diversos saberes nas diferentes áreas da sua formação.

2. O estágio é objeto de avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo lugar a época de exames e ou regimes especiais de avaliação. A melhoria de nota no estágio só poderá fazer-se mediante nova inscrição e frequência da respetiva unidade curricular.

3. A avaliação e classificação é da responsabilidade do docente da ESSL.

4. A avaliação é realizada em instrumento próprio dado a conhecer no início do estágio, sendo no final assinado pelo estudante, orientador e docente. O estudante realiza também a sua autoavaliação que ficará anexa à avaliação.

5. Na classificação final de cada estágio é ponderada a avaliação do estágio realizada através do instrumento de avaliação previamente conhecido e a qualidade dos trabalhos e documentos exigidos de acordo com o previsto no guia do estágio.

6. O estudante pode solicitar uma cópia dos instrumentos com o resultado/fundamentação da avaliação.

7. Os momentos formais de avaliação devem ser integrados no horário do estágio.

8. No final do estágio, os estudantes farão a sua apreciação global, ponderando os contributos do contexto clínico para a aprendizagem, bem como aquisição e desenvolvimento das competências previstas.

9. No final de cada estágio o docente informa o estudante da classificação atribuída e comunica ao titular da UC, efetuando este o lançamento na plataforma informática de acordo com o previsto no regulamento do curso.

10. A classificação final do estágio, não é suscetível de recurso.

11. O número de faltas superior ao permitido e nota inferior a 9,5 valores num estágio obriga à sua repetição.

12. No estágio objeto de relatório final a classificação final resulta da média ponderada de dois momentos de avaliação conforme previsto no regulamento do curso (Estágio e Discussão do Relatório Final) devendo o estudante ter em cada um dos momentos de avaliação a nota mínima de dez valores.

Artigo 9.º

Suspensão do estágio

1. A suspensão do estágio é determinada por qualquer situação disciplinar ou ética, ou quando o estudante manifeste incapacidade sistemática de realização das atividades/procedimentos esperados para o desenvolvimento das competências previstas e falta de responsabilidade comprovada, pondo em causa os cuidados de enfermagem ao utente, o bom

funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado, que torne incompatível a sua presença no estágio.

2. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica/científica ou relacional comprometedores do desenvolvimento da aprendizagem, assim como comportamentos inadequados na postura e atitude, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e o bom funcionamento da instituição/unidade de cuidados, podem originar reprovação em estágio em qualquer momento, sendo que:

- a) Qualquer ocorrência enquadrada no descrito deverá ser reportada pelo docente/orientador de estágio elaborando um relatório no prazo de 24 horas após o incidente, com os fundamentos para a suspensão, devendo os mesmos ser dados a conhecer ao estudante em audiência prévia, e enviado ao docente titular da UC;
- d) O titular da UC pode tomar a iniciativa de suspender preventivamente o estudante registando a respetiva falta e relatando a situação ao coordenador do curso;
- e) O coordenador, o titular, o docente/orientador e o estudante, reúnem no prazo de dois dias para análise de situação e definição da decisão a tomar.

Artigo 10.º

Estágio do curso de mestrado em enfermagem saúde materna e obstétrica

1. O curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica deve cumprir um conjunto de experiências mínimas obrigatórias de acordo com a Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, alterada pela Diretiva n.º 2013/55/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, as quais deverão ser objeto de registo em documento próprio e constituir-se como anexo ao relatório de estágio.

2. Se durante o período de estágio o mestrando não atingir o número de experiências mínimas obrigatórias, a situação será analisada pelos órgãos competentes da ESSH para possibilitar o prolongamento do tempo de estágio até à concretização das disposições legislativas.

Art.º 11.º

Disposições Finais

As dúvidas, casos considerados excecionais ou omissos no presente regulamento são remetidos para o regulamento do curso ou são resolvidos pelo Presidente da ESSH, ouvido o titular da UC e o Conselho Pedagógico.

Art.º 12.º

Entrada em vigor e revisão

- 1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/23.
- 2. Sem prejuízo de existirem elementos que suscitem revisão anterior a ser desencadeada pelo Conselho Pedagógico, o prazo de revisão deste Regulamento é de 3 anos.